

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 008/2022, DE 06.04.2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Rede Estadual em nosso município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Martins Soares, usando de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Martins Soares/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, através do Projeto Mãos Dadas, objetivando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental - Anos Finais, da Escola Estadual Martins Soares, pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** – Por conta da absorção dos anos iniciais do Ensino Fundamental no município de Martins Soares e levando em consideração a demanda dos alunos atendidos pela Escola Estadual Martins Soares, respeitado o zoneamento existente, após apresentação do Projeto Mãos Dadas, e reunião entre a SRE/ Manhuaçu, e a Prefeitura de Martins Soares, ficou decidido que a rede municipal de ensino de Martins Soares receberá investimento do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, para reforma adequação de sua estrutura educacional, e ampliação de seu espaço físico, no qual funcionará o Ensino Fundamental – Anos Finais, com a gestão da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** – O valor do investimento total do Governo do Estado de Minas Gerais na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARTINS SOARES será de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 4º** – Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação do prédio da Escola Municipal, no qual funcionará o atendimento ao Ensino Fundamental Anos Finais, para atender a demanda;

II – Prestar assistência aos educandos dos anos iniciais do Ensino Fundamental atendidos, nos aspectos pedagógicos, físico e social;

III – Responsabilizar-se pela gestão do prédio da Escola Municipal de acordo com as normas vigentes;

IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e acervo bibliográfico;

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas do prédio da Escola Municipal;

VI – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

**Art. 5º** – Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I – Firmar o convênio para repasse do investimento de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para o município realizar investimento na Rede Municipal de Educação destinado para a obra de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme acordo firmado em reunião e Termo de Adesão, entre a SEE/MG, através da SRE de Manhuaçu, e a Prefeitura de Martins Soares;

II – Promover, após consulta aos servidores estaduais efetivos, adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, dessas mesmas pessoas, hoje lotadas na EE Martins Soares;

III– Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

IV- Promover a cessão de uma faixa de terreno da Escola Estadual Martins Soares.

V – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular,

em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos finais, da Escola Estadual Martins Soares.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Martins Soares-MG, 06 de Abril de 2022

---

**FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

## **J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O incluso projeto de lei, que tem como base a Lei Federal 12.768/1998, tem por objetivo regulamentar e concluir o processo de municipalização dos alunos do Ensino Fundamental, que se encontram matriculados na Rede Estadual de Ensino, na Escola Estadual MARTINS SOARES.

A urgência para aprovação deste projeto de lei é devida ao prazo solicitado pelo Governo do Estado de Minas, para que seja possível traçar e executar o futuro plano de trabalho, visando o melhor atendimento possível a estes alunos no ano letivo de 2023 e executar o convênio para transferência de recursos financeiros no ano vigente de 2022.

Desta forma, encaminhamos este Projeto para que o Legislativo analise e vote, considerando a urgente necessidade de sua regulamentação, razão pela qual requer a aprovação em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Assim sendo, aguardamos dos Nobres Edis, a pronta aprovação.

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE  
*Prefeito Municipal*